

REGULAMENTO (CE) Nº 1320/96 DA COMISSÃO**de 8 de Julho de 1996****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 8 de Julho de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

<i>(ECU/100 kg)</i>			<i>(ECU/100 kg)</i>			
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	
0702 00 35	052	73,4		508	84,1	
	060	80,2		512	74,4	
	064	70,8		524	72,2	
	066	59,0		528	80,2	
	068	62,3		624	86,5	
	204	86,8		728	107,3	
	208	44,0		800	78,0	
	212	97,5		804	89,0	
	624	95,8		999	82,3	
	999	74,4		0808 20 47	039	104,1
ex 0707 00 25	052	75,7		052	138,2	
	053	156,2		064	72,5	
	060	61,0		388	96,5	
	066	53,8		400	70,4	
	068	69,1		512	110,7	
	204	144,3		528	133,0	
	624	87,1		624	79,0	
	999	92,5		728	115,4	
	0709 90 77	052	65,9		800	55,8
		204	77,5		804	73,0
	412	54,2	0809 10 40	999	95,3	
	624	151,9		052	144,4	
	999	87,4		061	51,3	
0805 30 30	052	131,5		064	105,3	
	204	88,8		400	338,0	
	220	74,0		999	159,7	
	388	71,0	0809 20 49	052	188,7	
	400	68,2		061	182,0	
	512	54,8		064	144,7	
	520	66,5		066	81,6	
	524	72,7		068	136,5	
	528	69,4		400	195,1	
	600	84,0		600	94,9	
	624	48,9		616	85,2	
	999	75,4		624	182,8	
0808 10 71, 0808 10 73, 0808 10 79	039	116,0		676	166,2	
	052	64,0		999	145,8	
	064	78,6	0809 30 31, 0809 30 39	052	63,1	
	284	72,1		220	121,8	
	388	93,3		624	106,8	
	400	84,2		999	97,2	
	404	63,6	0809 40 30	052	73,2	
	416	72,7		064	64,4	
				066	84,9	
				068	61,2	
			400	143,5		
			624	210,7		
			676	68,6		
			999	100,9		

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 16). O código «999» representa «outras origens».